

L E I Nº 3451/89
de 14 de março de 1989

Obriga os hospitais conveniados com o SUDS a manter placas indicativas do número de leitos disponíveis a cada dia.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os hospitais de São José dos Campos, que mantenham convênio com o SUDS, ficam obrigados a manter, em suas portarias ou recepções, placas que indiquem, diariamente, o número de leitos disponíveis para os segurados do sistema.

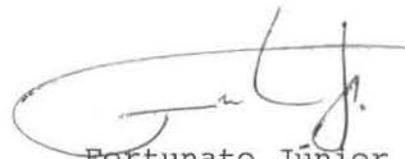
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de março de 1989.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de lei de autoria da Vereadora Lindonice de Brito)